



SABADO 27 DE AGOSTO DE 1814.

Doctrina . . . vim promouet insitans,  
Rectique cultus pectora roborant. H. G. A. T.

Milão 25 de Abril.

**A** Regencia Provisional acaba de publicar a seguinte Proclamação:

Povo do Reino da *Italia*; — A agitação da Capital fez necessario instituir hum Governo: elle já se dá os parabens de haver contribuido para restituir a tranquillidade.

Os Collegios Eleitoraes convocados confirmarão a Regencia; os membros não ignorão que em muitos partes do Reino os moraes populares tem espalhado o medo; elles se empenharão em evnar as calamidades, que nascem das resoluções impetuozas. A Regencia declara que não se interromperá a administração da justiça, e do governo civil. A diminuição de despezos publicos se estenderá a todas as Provincias. Desta sorte os bons Cidadãos conhecerão que a Regencia se emprega no seu bem. Condemnando-se os excessos, que ha pouco tiveram lugar; tomam-se medidas para reparar os danos que elles tem occasionado; esquecer-se-hão as faltas daquelles, que por acções ou por escritos desafiarão actos de vingança: fizesse a concordia, que deve formar a base de hum governo bem ordenado.

Os Collegios Eleitoraes juntos a 23 do corrente, declararão que a Religião Catholica he a religião dominante.

Que alli ficará sujeito á generosidade das Potencias Alliadas:

1. A absoluta independencia do novo Estado *Italiano*, que ha de representar o Reino da *Italia*, com a mesma denominação, ou qualquer outra, que as Potencias Alliadas queirão dar-lhe.

2. A maior extensão possivel dos limites deste novo estado, combinados com os interesses dos Alliados, e com a nova balança politica da *Europa*.

3. Huma constituição liberal, que tenha por

base a divisão dos poderes executivo, legislativo e judicial, com a completa independencia do ultimo, admitindo tambem huma representação nacional, destinada a fazer leis, regular taxas, segurar a liberdade pessoal, a liberdade da prensa e a do commercio.

4. Poder aos Collegios Eleitoraes para formarem esta Constituição.

5. Hum governo Monarquico, na ordem da Primogenitura, e hum Principe, que por sua origem e qualidades faça apagar as calamidades, que se sofrerão no governo abolido.

Os Collegios recomendam á generosidade dos Monarcas, que restituirão á *França* reconstituída seus guerreiros, os prisioneiros *Italianos*, victimas de huma causa injusta, e a liberdade das pessoas prezas, ou condemnadas por contravenções em materias de fazenda.

Huma Deputação escolhida d'entre os mais distintos Cidadãos será mandada immediatamente aos Quartéis Generaes das Potencias Alliadas, para expressar a aquelles Monarcas os desejos da representação nacional *Italiana*.

(Seguem-se os nomes da Deputação)

O tope adoptado pela Regencia Provisional he branco e côr de rosa.

Appareceu tambem a seguinte noticia:

A 24 do corrente ha de chegar a esta Capital hum corpo de tropas *Francesas*, que partirá no dia seguinte para a *França*. A Regencia exhorta a todos os Cidadãos que as recebam com aquella hospitalidade, que he devida aos Soldados de *Luiz XVIII*, que felizmente subio agora ao throno de seus antepassados.

O General *Pinto* foi nomeado Commandante das tropas desta Capital.

*Paris 9 de Maio.*

Os Soberanos Alliados sabendo com magoa

que se tem experimentado algumas difficuldades na cessão da administração de muitas Provincias *Francesas* occupadas pelos seus exercitos, como se ajustou no Art. 8 da Convenção de 23 de Abril, em consequencia de huma falsa construção da reserva contida n'aquelle artigo, mandarão fazer publicar a ordem seguinte:

„ O Art. 8 do Armistício tendo dado azo a falsas intelligencias occasionadas pela reserva contida n'aquelle artigo, tem-se dado as ordens mais positivas ás Authoridades das Potencias Alliadas estabelecidas nas provincias *Francesas*, indicadas no Art. 2 do mesmo Acto, para renunciarem immediatamente a administração daquellas Provincias aos Commissarios nomeados por Sua Magestade El-Rei de *França*. „

Barão de *Stein*.

Chefe do Departamento Central da Administração das Provincias occupadas pelos Exercitos Alliados.

*Paris 9 de Maio de 1814.*

*Luiz* por graça de DEOS Rei de *França* e de *Navarra*, a todos que as presentes virem saude.

Subindo ao throno dos nossos antepassados, havemos achado os nossos direitos no vosso amor, e havemos aberto o nosso coração aos sentimentos manifestos antigamente por *Luiz XII.*, Pai do Seu povo, e pelo bom Rei *Henrique IV.* Os Seus incessantes desvelos pela felicidade da *França* distinguirão tambem o nosso Reino; e o nosso mais ardente desejo he que elle deixe tambem lembranças dignas de se associarem á memoria daquelles Soberanos, cuja primeira e mais nobre virtude foi a affeição paternal.

Entre aclamações tão unanimes e tão lisonjeiras ao nosso coração, com que fomos acompanhados das fronteiras da *França* até o centro da nossa Capital, nunca deixámos de considerar a situação das nossas Provincias e dos nossos bravos exercitos. A oppressão, que esmagou a *França* deixou apoz si muitos males, que nos toirão; he profundo o nosso sentimento; mas vai aligeirar-se o seu pezo; a isso se consagrão todos os nossos cuidados, e a nossa mais doce satisfação crescerá com a felicidade de nossos povos. Ja hum armistício concluido nas vistas de huma politica sabia e moderada, faz sentir as suas vantagens precursoras da paz; e o trabalho, que ha de fixar de huma maneira duravel, he o objecto mais assiduo, como o mais importante de nossos pensamentos. Em hum curto intervallo, a oliveira, penhor do descanso da *Europa*, apparecerá aos olhos de todos os povos, que a appetecem. A marcha dos exercitos alliados começa a effectuar-se pelas nossas fronteiras, e os Augustos Soberanos, cujos principios tem sido tão genero-

sos a nòsso respeito; querem apertar nobremente entre nós e elles os laços de huma amizade e de huma confiança mútua, que nunca será enfraquecida.

Sabemos que se tem commettido alguns abusos particulares, e que depois da conclusão do armistício algumas contribuições tem vexado os departamentos do nosso Reino; mas as declarações justas e liberaes, que os Soberanos Alliados nos tem feito acerca destes abusos, nos authorisao a prohibir aos nossos vassallos que obedeção a requisições illegaes e contrarias ao tratado, que expulou a suspensão geral de hostilidades.

Sem embargo, o nòsso reconhecimento e os usos da guerra exigem que ordenemos a todas as authoridades civis e militares de nossos Estados, que dobrem os cuidados e zelo para que os valentes exercitos dos Soberanos Alliados recebam com exacção e abundancia tudo que lhes he necessario em objectos de subsistencia e necessidades das tropas. Todas as requisições alheias destes objectos ficarão de nenhum effeito, e serão adoptados os sacrificios.

*Franceses!* Vós ouvis ao vosso Rei, e elle quer tambem que a vossa voz chegue a elle, e lhe exponha vossas necessidades e vossos votos; a sua será sempre a do amor, que consagra a seus povos. As Cidades mais vastas, e as Aldeias mais ignoradas, todos os pontos do seu Reino estão igualmente debaixo de seus olhos, e elle chega ao Seu coração ao mesmo tempo todos os seus vassallos.

Elle não crê que possa ter sentimentos demasiado paternaes para povos, cujo valor, lealdade, e apêgo a seu Rei, tem feito, por muitos seculos, a sua gloria e a prosperidade.

(Assignado)

*Luiz.*

*Ministerio da Guerra.*

*Paris 8 de Maio de 1814.*

*A. M.* o General *Dupon*; Commissario da Repartição da guerra.

Senhor Conde, — O Imperador, meu Augusto Amo, soube com pezar que entre os Seus granadeiros e os da Guarda Real de *França* se travarão disputas occasionadas pelos ramos de verdura, que os Soldados *Austriacos* trazem nas suas barretinas.

Devo convidar-vos, Senhor Conde, por Ordem de Sua Magestade, a que façaes publicar ao exercito *Francez* que estes ramos, bem longe de serem hum signal de triunfo, não são mais que hum signal de união prescrito ha tempo immemorial pelos nossos regulamentos militares, e que os nossos Soldados trazem, tanto em tempo de paz, como de guerra.

Aceitai, Senhor Conde, a segurança da minha mais distinta consideração.  
(Assignado) *Schwartzenberg.*

*Relação dos Despachos, que baixarão pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, em varias datas.*

*Por Decretos.*

Graduado em Coronel, para continuar a servir no Regimento de Cavallaria de Linha da Capitania de *Minas Geraes*, na Patente que tinha de Tenente Coronel do dito Regimento, *João José Maria de Brito*, ficando sem effeito o Despacho, que ultimamente teve.

Tenente Coronel do Regimento de Milicias dos *Sertanejos* na Capitania de *S. Paulo*, *Pedro José de Brito*, Sargento Mór do mesmo Regimento.

Sargento Mór do dito Regimento, *José Soares de Camargo*, Capitão da Legião da mesma Capitania.

Sargento Mór effectivo do Regimento de Milicias de *S. Gonçalo*, *Francisco dos Santos Cordovil*, 1.º Ajudante graduado em Sargento Mór do mesmo Regimento.

Reformado em Sargento Mór, *Pedro Martir de Araujo Aguiar*, Capitão com exercicio de Secretario, do Regimento de Artilharia, da Capitania de *Pernambuco*.

Reintegrado no Posto de Capitão de Cavallaria da Legião de *S. Paulo*, *Antonio Simplicio da Silva*.

Reintegrado no Posto de Capitão de Ordenanças da Capitania de *Pernambuco* para servir na Companhia do lugar do *Pasmado*, *Joaquim Fernandes Gama*.

Reformado no Posto de Capitão, *Miguel Gomes Duarte*, Capitão do 3.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de *Minas Geraes*.

Tenente aggregado á Cavallaria da Legião de *S. Paulo*, *João Pedro da Silva Ferreira*, Tenente addido ao Estado Maior do Exercito.

Primeiro Ajudante de hum dos Regimentos de Milicias da Capitania da *Bahia*, *Ignacio Antunes de Abreu de Carvalho e Contreiras*, 1.º Ajudante de hum dos Regimentos de Milicias do *Piaby*.

Alferes aggregados ao Regimento de Infantaria de Linha da Praça de *Santos*, *Manoel Alves de Toledo Ribas*, Fuziel do Regimento de Cavallaria de Linha da Capitania de *Minas Geraes*, e *Carlos Corrêa Taveira*, Cadete do dito Regimento de Cavallaria.

Alferes aggregado ao Regimento de Cavallaria de Milicias da Villa da *Cachoeira* na Capitania da *Bahia*, *Alexandre Continho de Souza*, Alferes das Ordenanças da Villa de *Itapicuru*, na mesma Capitania.

Alferes da Companhia das Ordenanças denominada dos *Estudantes* na Capitania da *Bahia*, *Antonio José Dias Dantas*, Sargento da mesma Companhia.

Dimittidos do Real Serviço, pelo requererem allegando motivos attendiveis, *Benildo de Sá Chereim*, Ajudante do Cirurgião Mór do 3.º Regimento de Infantaria de Linha da Corte, e *José da Costa*, Alferes da Companhia das Ordenanças, denominada dos *Estudantes* na Capitania da *Bahia*.

Por Decreto de 5 de Agosto de 1814. Querendo o Principe Regente Nosso Senhor uzar dos effeitos de Sua Real Clemencia, Foi Servido Pedoar a todos os Individuos dos differentes Corpos do Exercito deste Estado do *Brazil*, o crime de Deserção, que tenham committido, assim aquelles que existirem nos seus Dominios, como fóra delles, apresentando-se nos seus respectivos Corpos dentro do Prazo de 6 mezes da Publicação do mesmo Decreto, em cada huma das differentes Capitancias: E igualmente a todos os Individuos dos ditos Corpos, que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pela Primeira, ou Segunda Deserção; Ordenando que sejam soltos, e novamente incorporados ás suas Bandeiras.

*Rio de Janeiro 17 de Agosto.*

No Investigador *Portuguez em Inglaterra*; N.º 35 pag. 596, vem a seguinte carta.

*Londres 30 de Abril de 1814.*

*Senhores Redactores do Investigador Portuguez.*

Rogo a Vossas Mercês o favor de inserirem no seu Jornal a informação seguinte, que espero possa inda ter lugar na publicação deste mez, e por este modo chegar mais facilmente ao conhecimento de todos os interessados.

A Suprema Corte de appellação em causas de prezas, hoje se ajuntou, e na sentença, que pronunciou, sobre o caso do Navio *Portuguez Calipso*, aprezado na costa d' *Africa*, cujo caso tinha sido arguido perante a dita Corte no seu precedente ajuntamento; declarou que não podia condemnar como boa preza navio algum de outra Potencia, empregado em hum trafico, que era admittido e permitido pela dita Potencia, ainda que contrario as leis da *Inglaterra*: com tanto porém que a propriedade daquella embarcação, e sua carga, seja *bona fide* de vassallos daquella Potencia.

Como n'aquelle caso do Navio acima referido

havia alguma duvida se a propriedade era ou não *Portugueza*, por falta de melhor clareza nos Documentos; não podia a dita Corte decretar logo a sua restituição; e requereu que se produzissem mais evidentes provas a este respeito; existindo

suspeita que o dito Navio e sua carga não seria realmente *Portuguez*, mas sim *Ingleza* coberta. — Deos guarde &c. &c. *Joaquim de Andrade*. — Consul Geral.

## NOTÍCIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 23 de Agosto. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 24 dito. — *Tarragona*; 69 dias; P. *Hespanhol*, *Intrepido*, M. *Francisco Bell*, C. a *Gill*, e C., vinho. — *Benevente*; 7 dias; L. *Bom Successo*, M. *José da Silveira*, C. a *Bernardo de Almeida*, catagiba. — *S. Matheus*; 5 dias; L. *Santa Micaéla*, M. *José Francisco Pessoa*, C. a *João de Araujo Silva*, farinha, e feijão.

Dia 25 dito. — *Rio Grande*; 16 dias; B. *Cacimbo*, M. *Antonio Gonçalves*, C. a *Antonio Joaquim Maia*, carne, sebo, e couros. — *Laguna*; 14 dias; S. *Triunfo*, M. *José de Souza Machado*, C. a *Zeferino José Pinto*, farinha, milho, e fayas. — Dito; 16 dias; S. *Libertina*, M. *Manoel José de Beça*, C. a *João Teixeira Magalhães*, milho. — *Villa Nova*; 16 dias; L. *Senhora da Conceição*, M. *José Vicira da Silva*, C. ao M., tatagiba. — *Parati*; 9 dias; L. *Esposito Santo*, M. *Roque José da Silva*, C. a *Francisco José da Cunha*, agoardente, e toucinho. —

Dito; dito, L. *Penha*, M. *Antonio Martin de Araujo*, C. a *José Luiz da Mota*, taboado. — *Tagoabi*; 7 dias, L. S. *João Baptista*, M. *Antonio Pereira*, C. a *José Rodrigues*, caffè, e arroz. — Dito; 5 dias; L. *Senhora da Guia*, M. *José Dias*, C. ao M., caffè, arroz, e agoardente. — *Aldeia Velha*; 3 dias; L. *Graça Divina*, M. *Francisco Antonio de Siquetra*, C. ao M., tatagiba, e milho.

## S A H I D A S.

Dia 23 de Agosto. — *S. Sebastião*; L. *Santa Anna*, M. *José dos Anjos Gaya*, lastro. — *Campos*; L. *Boa Sorte*, M. *José Gomes de Amorim*, lastro.

Dia 24 dito. — *Cadiz*; B. de guerra, *Hespanhol Hiena*, Com. *D. Thomaz Guitano*.

Dia 25 dito. — *Rio Grande*; B. *Conceição*, M. *Manoel Fernandes da Silva*, munições de guerra. — *Benevente*; L. *Golfinho*, M. *José Duarte Telles*, lastro.

## A V I S O S.

Sahio á luz: Decreto de 5 de Agosto de 1814; de perdão aos Desertores dos diferentes Corpos do Exercito do Brasil: (como a cima se fez menção.) Vende-se na loja da Gazeta a 40 réis.

Vende-se na rua Direita defronte do Arsenal, em casa de *João de Barros* N.º 63, vinho tinto de *Casalumba* a 60℥ réis a pipa, e a 55℥ réis comprando de 20 pipas para cima. Tambem se vende na mesma casa papel almaço superior, em balla a 2℥ réis.

Vende-se huma caza, e pequeno sitio, tudo novo, no lugar da *Praia Grande*, em beira mar, frente para a cidade; quem quizer comprar, falle na caza de hospedaria e bebidas de *Manoel Archeiro*, no mesmo lugar.

Hum Sugeito de Nação *Ingleza*, que praticou o commercio muitos annos em *Portugal*, dezeja accommodar-se em qualquer caza de negocio para conduzir a coirespondencia na lingua *Ingleza*, *Portugueza*, &c.: ou dar lições em qualquer dellas, a quem se quizer aproveitar do seu prestimo. Na loja da Gazeta se darão as mais noticias, que se requererem a seu respeito.

Quem quizer comprar huma Cocheira com dez cavallos, e duas mulas, tenda de ferrar, e todos os mais preparos, tanto de arreios, como de moveis, procure na rua de *S. José*, no primeiro quartirão vindo para cima, da parte direita na mesma Cocheira a seu dono, que a vende por preço commo.

Quem quizer comprar huma loja de ferrage na rua de *S. Pedro* N.º 18, falle com *José Affonso Rodriguez*, que he seu dono, e mora na mesma loja.

Faz-se publico que ao armizem da rua da *Alfandega* N.º 5 chegou de *Inglatera* grande porção de cristaes para serviço de meza e *Dessert*, assim como aparelhos para meza e cha, *Inglezes* e da *China*, dos melhores gostos; e no mesmo se continua a vender varejado chá *Aljofar* a 2℥ réis, *Pérola* 1600, *Hisson* 1100, *Uxim* 800, *Preto* 700, todos das melhores qualidades, e em caixas inteiras se vende por menores preços, assim como a louça branca e pintada em gigas, por preços os mais commodos; e tambem tem grande surtimento de louça preta de novos padrões, e outras muitas miudezas.